



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário FIP-MOC, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201715230		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>783/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/9/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento do Centro Universitário FIP-MOC, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201715230.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO FIP-MOC para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

*1. (705229) Unidade SEDE - Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso, Nº 80 – Ibituruna – Montes Claros/Minas Gerais.*

*2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 143305), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

*Indicador 3.6 – PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 4;*

*Indicador 6.7 – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.*

*Indicador 6.13 – estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;*

*Indicador 6.14 – infraestrutura tecnológica – conceito 5;*

*Indicador 6.15 – infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;*

*Indicador 6.17 – recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;*

*Indicador 6.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.*

*Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 3,67;*  
*Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,67;*  
*Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,11.*  
*Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,57.*  
*Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,35.*  
*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

3. O presente processo foi protocolado em 10/10/2017, com quatro pedidos de autorização de cursos EaD vinculados, porém, considerando a legislação atual, quais sejam o Decreto nº 9.235/2017 e portarias normativas decorrentes, somente o processo de autorização EaD nº 201717341 foi submetido a avaliação *in loco* e, uma vez tendo obtido conceito satisfatório igual a 5, será mantido para fins de emissão de ato autorizativo, no caso de manutenção da sugestão de credenciamento EaD pelo CNE, quando seus dados serão refletidos no Cadastro e-MEC, incluindo o conceito obtido.

4. Os demais processos de autorização EaD vinculados tiveram suas avaliações *in loco* canceladas a pedido da própria instituição, visto que poderão ser criados pela mesma, no uso de sua autonomia universitária, e deverão ser arquivados por esta Secretaria.

## **III. CONCLUSÃO**

5. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

*Processo: 201715230*

*Mantida: Centro Universitário FIP-MOC*

*Código da Mantida: 4256*

*Endereço da Mantida: Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso, Nº 80, Bairro Ibituruna, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais*

*Mantenedora: Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda*

*CNPJ: 03.273.660/0001-34*

## **Considerações do Relator**

A avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que realizou a visita *in loco*, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 3,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,67;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,11.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,57.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,35.

Conceito Final Faixa: 4.

A SERES manifesta-se favorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FIP-MOC, com sede na Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso, nº 80, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente